

# **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

## **CRENCIAMENTO Nº10/2024 EDITAL Nº 28/2024 PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS ARTE PARA TODOS - 2025**

### **1. PREAMBULO**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013, TORNA PÚBLICO aos interessados que estão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE EDUCADOR ARTÍSTICO PARA O PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS ARTE PARA TODOS para o exercício 2025, que poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital.

1.1. Este credenciamento ficará com inscrições abertas no período de 18 de dezembro a 27 de junho de 2025, com períodos específicos para avaliação das propostas e divulgação de resultados, conforme os calendários abaixo:

### **1º PERÍODO DE AVALIAÇÃO**

<b>AÇÃO</b>	<b>DATAS</b>
<b>Recebimento de inscrições – Presencial e online</b>	18/12 a 17/01/2025
Análise da Habilitação e Classificação	20/01 a 24/01/2025
Publicação do Resultado da Análise	24/01/2025
Prazo para Recursos	27/01 a 30/01/2025
Análise do Recurso	31/01 a 04/02/2025
Publicação do Resultado Final e Homologação	05/02/2025

### **2º PERÍODO DE AVALIAÇÃO**

<b>AÇÃO</b>	<b>DATAS</b>
<b>Recebimento de inscrições – Presencial e online</b>	07/02 a 27/06/2025
Análise da Habilitação e Classificação	30/06 a 03/07/2025
Publicação do Resultado da Análise	04/07/2025
Prazo para Recursos	07/07 a 10/07/2025
Análise do Recurso	11/07 a 16/07/2025
Publicação do Resultado Final e Homologação	18/07/2025

1.2. O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste Edital.

1.3. O credenciamento não estabelece obrigação da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba-Fundart efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver, não inviabilizando contratação por outras formas previstas na legislação para atender as necessidades da instituição.

1.4. Qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito através do e-mail: fundart@fundart.com.br. A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o direito a qualquer reclamação posterior.

## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

1.5. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão de Seleção de Credenciamento - CSC, designada por Portaria do Diretor Presidente e todos os atos referentes as etapas de credenciamento devem ser acompanhadas pelo site da Fundart.

1.6. Os educadores artísticos homologados em exercícios anteriores deverão refazer a inscrição e apresentar proposta com a documentação solicitada neste Edital, nos termos da legislação vigente.

### **2. DO PROJETO (ANEXO I)**

2.1. O Programa ARTE PARA TODOS disponibiliza espaços para atividades culturais que proporcionam oportunidades de aprendizagem, novas vivências, experimentação e contato com várias linguagens e técnicas, possibilitando a difusão cultural, a formação de público e de profissionais para o setor cultural.

2.2. Este é o principal núcleo de formação artística e difusão das ações culturais produzidas pela Fundart, seja no seu entorno em conjunto com a comunidade ou em parceria com instituições culturais da cidade, associações, entre outros, para ter mais capilaridade e tem como diretriz central a descentralização das ações culturais no município.

2.3. Em anos de atividades, o projeto contemplou inúmeras propostas dentro dos conceitos de ação cultural e de formação artística, com atividades para diferentes faixas etárias e públicos, oferecendo vagas em oficinas culturais.

2.4. As atividades possibilitam o acesso de forma gratuita ao aprendizado e ao exercício da arte e podem adaptar-se aos mais variados formatos e contextos proporcionando o melhor atendimento à comunidade.

2.5. A diretriz de formação cultural definida no âmbito do município entende que os processos educativos em arte e cultura devem sempre ter como propósito contribuir para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com foco em suas habilidades e competências, podendo ser direcionados para a formação artística especializada.

2.6. Os conteúdos ofertados se dividem em ações que oferecem oportunidades diferentes, de acordo com a proposta de cada proponente que compõe o projeto.

### **3. DO OBJETO:**

3.1. Tem por objeto este edital o credenciamento de arte-educador para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR ARTÍSTICO DE OFICINAS CULTURAIS, conforme previsto no Anexo I – Projeto Arte Para Todos e que atendam suas especificações.

### **4. DO VALOR:**

4.1. O valor a ser pago pela hora-aula presencial, com duração de 60 (sessenta) minutos, será de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**.

4.2. As oficinas poderão ser atribuídas conforme interesse, necessidade e demanda da Administração, desde que o educador artístico aceite, mantendo as mesmas condições técnicas da proposta aprovada.

## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

**4.3.** Os valores previstos são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação deste Edital. Decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação de índice adequado ao objeto, exclusivamente para o caso de prorrogação do Edital.

### **5. DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DO PROJETO:**

**5.1.** Encontros/aulas semanais com aplicação da metodologia artística e sociocultural proposta para aprendizagem de linguagens artísticas ou vivências culturais, com uma frequência mínima de 02 (duas) horas-aula por semana.

**5.2.** Reuniões com a equipe de educadores e Diretoria Cultural para análise de desenvolvimento das propostas ou planejamento das atividades.

**5.3.** Ensaios artísticos envolvendo toda a equipe como forma de preparo das apresentações.

**5.4.** Apresentações artísticas, agendadas com antecedência e de acordo com o desenvolvimento do grupo, que podem ser realizadas em teatros ou outros espaços.

### **6. DAS VAGAS:**

**6.1.** O escopo e detalhamento de cada oficina, bem como as vagas disponíveis para credenciamento estão disponíveis no Anexo I, deste edital.

Os locais, dias e horários das atividades que definem a contratação dos educadores artísticos serão divulgados em convocatória pública para atribuição, de acordo com a demanda que é definida pela Diretoria Cultural dos espaços e quantidade de inscrições dos interessados.

### **7. DA FUNÇÃO: Caberá ao educador artístico:**

**7.1.** Trabalhar em conjunto com a Diretoria Cultural e, com a curadoria artística que poderá ser contratada para apoio ao andamento artístico pedagógico e na produção artística das apresentações;

**7.2.** Atuar na função de educador artístico e ministrar o conteúdo artístico conforme proposto e aprovado, bem como orientar a criação e acompanhar ensaios e apresentações, com intuito de difusão cultural e formação de plateia; seguindo as regras estabelecidas neste edital e seus anexos;

**7.3.** Participar de reuniões, cursos de capacitação, ensaios e apresentações agendadas;

**7.4.** Realizar o registro das atividades no Atestado de Execução de Serviços e em lista de presença dos alunos, com modelo que será fornecido pela Diretoria Cultural.

### **8. DAS DESPESAS**

**8.1.** As despesas decorrentes com este edital correrão por conta da dotação orçamentária: 20.01.13.392.0002.2.004.339039.04.1100000 para pessoa jurídica.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**9.1.** As inscrições serão feitas da seguinte forma:

**9.1.1.** Presencialmente mediante preenchimento de ficha de inscrição e entrega dos documentos obrigatórios, descritos nos itens 10 e 11 deste edital, dentro de envelope lacrado e protocolado na recepção da Fundart, no horário das 8h às 16h30, em dias úteis, de acordo com o calendário oficial do município, na sede da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, Praça Nóbrega nº 54, Centro, Ubatuba/SP e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta ou;

**9.1.2.** Pela internet, por meio do link de inscrição <https://forms.gle/wBy8aR71EGNsuLB6A> , cujos documentos obrigatórios deverão ser anexados nos campos específicos.

**9.2.** Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados, desde que maiores de 18 anos, prestadores de serviços artísticos, representado por pessoa jurídica com que mantenha vínculo e cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e/cultural e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

**9.3.** Será considerado para a finalidade deste Edital como proponente/empreendedor, a pessoa jurídica que se inscrever representando um artista/prestador de serviços artísticos.

**9.4.** O Microempreendedor individual – MEI deverá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.

**9.5.** O proponente deverá realizar uma inscrição completa com uma proposta para cada oficina cultural pretendida, até o limite de 02 (duas) propostas de oficinas culturais, dentro do mesmo envelope.

**9.6.** Conforme legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação, pós-graduação e outros) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

**9.7.** Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português ou serão desconsiderados.

**9.8.** Poderão ser considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao Edital, que apresentarem a proposta com documentos faltantes ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e avaliação, independente da pontuação obtida.

**9.9.** Os documentos originais devem permanecer à disposição da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.

**9.10.** As certidões devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

## **10. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA AVALIAÇÃO:**

**10.1.** No ato da inscrição, cada artista/prestador de serviços poderá apresentar até 02 (duas) propostas de oficinas culturais e cada proposta deverá conter:

- I. Ficha de Inscrição (ANEXO V);
- II. Plano de Trabalho da Oficina Cultural interessada (ANEXO VI);
- III. Currículo atualizado e assinado em nome do arte-educador da PJ, empresário individual;
- IV. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Acadêmico em nível Superior, médio ou Técnico, devendo apresentar somente o último grau concluído;
- V. Diploma, certificado ou Declaração de conclusão de Curso Livre, realizado por empresa ou instituição qualificada, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado a oficina cultural pretendida. Serão considerados, no máximo 02 (dois) cursos, com duração mínima de 30 horas/atividade, em que o proponente participou como aluno ou professor;
- VI. Portfólio contendo comprovações de trabalhos relacionadas as oficinas culturais pretendidas ou respectivas áreas culturais, podendo conter fotos, vídeos, cartas-convite, certificados, declarações, atestados, premiações, registro de participação em mostras e festivais, dentre outros.
- VII. Atestado de prestação de serviços na Área de Cultura e na Oficina Pretendida (ANEXO VII), com duração mínima de 02 (dois) meses.

## **11. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Na inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos da Pessoa Jurídica (empresa) representante do artista proponente ou sua própria MEI:

- I. Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI;
- II. CNPJ atualizado;
- III. Ato de nomeação do representante legal, se for o caso (Associações, Cooperativas);
- IV. RG e CPF do representante legal da empresa;
- V. Cópia de documento que comprova vínculo com o prestador de serviços, que pode ser contrato de prestação de serviços, registro em CTPS, declaração de representação artística, ficha de associado ou cooperado, contrato social no caso de sócio/proprietário da empresa, se for o caso;
- VI. Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento;
- VII. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda do Município de Ubatuba, quando tiver sede ou domicílio neste município;

- VIII. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e previdenciária;
- IX. Certidão de regularidade relativa ao FGTS;
- X. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- XI. Dados Bancários da pessoa jurídica;
- XII. Declaração Negativo de Fato Impeditivo para Contratar com o Poder Público (ANEXO IV);
- XIII. Declaração de que não exerce atividade junto ao Poder Público (ANEXO IV);

11.2. A documentação apresentada na forma estabelecida será examinada pela Comissão de Seleção na data prevista para cada sessão e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste Edital, efetuará o respectivo Credenciamento, que será homologado pela autoridade superior, depois de decorridos os prazos recursais.

11.3. Não serão aceitas complementações, modificações, substituições ou supressões de documentos após o prazo previsto para inscrição e não serão considerados para habilitação ou pontuação, documentos rasurados ou ilegíveis.

11.4. O membro da Comissão de Seleção escolhido dentre os empregados públicos efetivos da Fundação fará jus ao previsto no art. 15, II c/c art. 16, II da Lei Municipal nº 3720 de 26 de dezembro de 2013.

11.5. Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

- a. Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c. Que possuírem entre seus sócios, proprietários ou o prestador de serviços representado, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo, ou cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou com membros da Comissão de Seleção designada para este Edital;
- d. Que tenham descumprido, qualquer parte ou etapa, do contrato com a Fundação em anos anteriores. Ou ainda que tenham recebido notas abaixo da média pela Fundação pela avaliação das prestações de serviços anteriores.

## **12. DA AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

12.1. A análise dos documentos para classificação e credenciamento dos arte-educadores a ser executado pela Comissão de Seleção levará em conta os critérios de avaliação dos documentos, abaixo relacionados, como seguem:

<b>Nº</b>	<b>Crítérios de Avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
01	Coerência entre o Plano de Trabalho da Oficina Cultural pretendida e a formação curricular do arte-educador habilitado	25

02	Capacidade de realização do Plano de Trabalho da Oficina Cultural Pretendida	25
03	Experiência com trabalhos socioculturais	10
04	Graduação (5 pontos), Especialização (10 pontos), Mestrado (15 pontos) ou doutorado (20 pontos) na área de cultura do Plano de Trabalho da Oficina Cultural pretendida. Sendo atribuída as respectivas pontuações, que não são cumulativas, ao título correspondente apresentado.	20
05	Conclusão de cursos/oficinas livres - presenciais, com temática diretamente relacionadas ao objeto da oficina proposta, com carga horária mínima de 30h cada, valendo 5 pontos cada curso/oficina comprovada, até o limite de 2 comprovações.	10
06	Comprovação de notório saber na área da Oficina Cultural Pretendida	10
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

**12.2.** Após a análise dos documentos para classificação e credenciamento dos arte-educadores, a Comissão de Seleção não credenciará os arte-educadores que não obtiverem a nota final mínima de 25 (vinte e cinco) pontos e os que não atenderem a todas as exigências previstas neste Edital de Credenciamento.

**12.3.** Após a eliminação dos arte-educadores que não atingirem a pontuação mínima, a Comissão de Seleção classificará os demais arte-educadores a serem educadores artísticos em ordem decrescente de pontuação.

**12.4.** Ocorrendo o empate na totalização de pontos na classificação, o desempate beneficiará o arte-educador que tenha apresentado a maior pontuação no critério de nº 01 - Coerência entre o Plano de Trabalho da Oficina Cultural pretendida e a formação curricular do arte-educador habilitado e no critério de nº 02 - Capacidade de realização do Plano de Trabalho da Oficina Cultural Pretendida.

**12.5.** Permanecendo o empate, o desempate será decidido pela Comissão de Seleção.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** O interessado poderá recorrer da análise e classificação apresentando sua intenção de recorrer através do preenchimento, assinatura da Ficha de Recurso (ANEXO VIII) e protocolada na recepção da Fundart no prazo estipulado para a interposição de recursos ou por e-mail: fundart@fundart.com.br, em ambos os casos, anexando informações e documentos que fundamentem o recurso, observadas as seguintes determinações:

- I. O prazo recursal será de 3 dias úteis e obedecerá ao cronograma do período em análise;
- II. O recurso deverá limitar-se as questões de documentação exigida e pontuação obtida;
- III. Não serão aceitos recursos que pretendam **COMPLETAR OU ALTERAR DOCUMENTAÇÃO** que deveria ser juntada na inscrição.

**13.2.** Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não meramente protelatórios.

**13.3.** O recurso de que trata o item 13.1 será dirigido à Comissão de Credenciamento que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Presidente da FUNDART, o qual deverá proferir sua decisão no mesmo dia que receber os autos.

## **14. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**14.1.** O resultado final do processo de credenciamento será divulgado no *site* Oficial da Fundart, para que os atos praticados possam ser validados.

**14.2.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Seleção, sendo submetidas à homologação do Diretor Presidente.

**14.3.** A Relação de Credenciados será publicada no site da FUNDART [www.fundart.com.br](http://www.fundart.com.br), em até 30 (trinta) dias úteis após o término do período de inscrição, ficando permanentemente à disposição para consulta de suas atualizações.

## **15. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Os educadores artísticos serão convocados por meio de publicação oficial no *site* da Fundart e outros meios de contato para melhor divulgação e acesso dos interessados, com prazo mínimo de 48h anterior a realização da reunião de atribuição.

**15.2.** A convocatória informará a demanda de serviços solicitada pela área responsável;

**15.3.** Os educadores artísticos devem comparecer à reunião presencial de atribuição, conforme descrito na convocatória; sendo que a data e horário de reunião será rigorosamente respeitada e caso não possa comparecer o educador artístico poderá designar um representante, maior de 18 anos, por procuração particular, sem reconhecimento de firma, que deverá ser enviada por *e-mail*: [adm-cultural.fundart@gmail.com](mailto:adm-cultural.fundart@gmail.com).

**15.4.** Os educadores artísticos que não atenderem a convocação e não comparecerem no dia e horário definido para a atribuição eliminam o educador do credenciamento.

**15.5.** A demanda será apresentada individualmente ou em blocos de prestação de serviços, conforme necessidade da Administração e visando melhor distribuição dos serviços entre os educadores artísticos.

**15.6.** Na atribuição será informada detalhadamente quanto ao local, dia e horário da demanda, características do público-alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao educador artístico, aceitar a contratação ou desistir do contrato e aguardar nova convocação.



**15.7.** Os educadores artísticos credenciados deverão assinar os seus respectivos Contratos de prestação de serviços para execução de projetos para as Oficinas Culturais, mediante convocação, impreterivelmente, sob pena de atraso no início da execução do projeto.

**15.8.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

### **16. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**16.1.** Após a sessão de atribuição será emitido Termo de Credenciamento onde constará o objeto da prestação de serviços, a carga horária total de aulas a ser executada, o valor global do contrato a ser efetivado e a data de início e término da prestação dos serviços, que deverá ser assinado como forma de aceite das condições contratadas.

**16.2.** As condições previstas no Termo de Credenciamento não excluem as demais condições do Edital e regulamento geral de credenciamento e qualquer descumprimento de obrigação ensejará a aplicação de penalidades cumuladas com multa contratual, conforme previsto na legislação pertinente, independente de justificativa.

**16.3.** Os documentos de habilitação dos educadores artísticos deverão ser atualizados e estar válidos durante todo o período de credenciamento, pois os proponentes com certidão vencida serão considerados inabilitados e convocado o próximo educador artístico habilitado para contratação.

**16.4.** Os serviços serão realizados pelo Educador artístico, em local disponibilizado pela Fundart ou parceiros, em conformidade com a proposta apresentada e nas condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

**16.5.** O valor a ser pago pelos serviços que constituem objeto deste Edital será igual ao número de horas dedicadas a prestação de serviços credenciada, multiplicada pelo valor da hora/aula, de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela Diretoria Cultural da Fundart.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **17.1. O educador artístico se obriga a:**

- a.** Participar, quando convocado, de eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente à sua área de atuação;
- b.** Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratada, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais;
- c.** Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual;
- d.** Efetuar a abertura de conta corrente individual em nome do arte-educador contratado em qualquer instituição financeira;

## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

- e. Permitir à Fundart, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
- f. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Diretoria Executiva da Fundart sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação;
- g. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
- h. Participar dos eventos da Fundart quando convocados pela Diretoria, com apresentação dos resultados obtidos pelos alunos das oficinas culturais, em datas e locais definidos pela Fundação, sob pena de rescisão contratual, justificando a recusa ou a impossibilidade de participação no respectivo evento;
- i. Cadastramento e participação em pelo menos 02 (duas) reuniões do grupo setorial referente a área de atuação da oficina cultural;
- j. Participação no desfile cívico de comemoração ao aniversário de Ubatuba, que acontece no mês de outubro;
- k. Manter as mesmas condições descritas neste Edital, durante o período de execução dos serviços contratados;
- l. Apresentar mensalmente o Atestado de Execução de Serviços e a lista de presença dos alunos, conforme modelo fornecido pela Diretoria Cultural da Fundart, sendo que a não apresentação acarretará na impossibilidade de pagamento da prestação dos serviços executados;
- m. Apresentar no mês de julho e dezembro relatório de avaliação do aproveitamento da turma.
- n. Assinar o livro de presenças em local determinado pela Fundart;
- o. Responsabilizar-se pela guarda e pelo zelo dos equipamentos, instrumentos e outros pertencentes ao patrimônio da Fundart, eventualmente disponibilizados à consecução dos serviços contratados, sob pena de ressarcimento de eventual dano de qualquer espécie;
- p. Manter a higiene e limpeza do recinto onde será realizada a oficina cultural;
- q. Cuidar para manter a segurança e integridade física dos alunos durante o período de realização da oficina cultural.

**17.1.1.** Quaisquer ocorrências em relação ao arte-educador, arte-educando, reclamações, deverão ser reportadas via requerimento e protocoladas na recepção da Fundart; sendo vedada a exposição da Fundação em outros meios de comunicação, como por exemplo, redes sociais para este fim.

**17.1.2.** A utilização ofensiva das Redes Sociais e grupos formados para agilizar as comunicações, poderá implicar em penalidades e sanções encontradas nas leis vigentes;

**17.1.3.** Fica o contratado ciente da utilização de um possível tema sugerido, ou adequações pelo contratante, no evento de encerramento das oficinas;

### **17.2. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba obriga-se:**

- a. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;
- b. Convocar por canal oficial de comunicação, memorando, ofício ou *e-mail* o arte-educador contratado, para eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente a sua área de atuação;
- c. Dirimir dúvidas do arte-educador contratado quanto à execução do objeto de contrato, por meio da Diretoria Cultural;
- d. Prestar assessoria ao arte-educador contratado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- e. Atuar conforme as regras estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;
- f. Efetuar nas condições estipuladas neste Edital e no termo contratual, o pagamento das importâncias devidas ao arte-educador contratado;
- g. Notificar o arte-educador contratado da aplicação de eventual penalidade;
- h. A divulgação da oficina cultural, bem como a viabilização de espaço e condições necessárias à sua execução;
- i. Adquirir os materiais e/ou matérias-primas de uso coletivo, necessárias para a viabilização e execução da oficina cultural, em quantidade e qualidade compatíveis com os recursos orçamentários ou financeiros disponíveis e adotando os critérios da Fundart e da legislação em vigor, para aquisição dos mesmos;
- j. Cuidar da manutenção, higiene e limpeza dos recintos sob sua responsabilidade onde será realizada a oficina cultural.

**17.2.1.** A importância a ser paga pelos serviços que constituem objeto deste Edital será igual ao número de horas mensais dedicadas à prestação dos serviços, multiplicado pelo valor fixo de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais hora/aula)** e de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela Fundart, limitado ao número de horas global contratado.

**17.2.2.** Além do número de horas dedicadas a prestação de serviços, o arte-educador contratado que tem dois ou mais encontros por semana receberá mais 02 (duas) horas pedagógica por turma/por mês e o arte-educador contratado que tem um encontro por semana receberá mais 01 (uma) hora pedagógica por turma/por mês para que o mesmo possa participar de reuniões e/ou eventos da Fundart, bem como realizar a preparação de aulas para as oficinas culturais, dentre outras necessidades.

**17.2.3.** Os serviços serão pagos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação do referido Atestado de Execução dos Serviços na Seção de Contabilidade, que deverá estar assinado pelo(a) Diretor(a) Cultural, e Gerente de Oficinas Culturais.

**17.2.4.** O valor real de cada parcela a ser paga ao arte-educador contratado será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e aprovados pela Fundart.

## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

**17.2.5.** As parcelas referentes a cada período e calculadas na forma do item anterior, serão pagas exclusivamente através de transferência eletrônica em conta corrente ou conta poupança do Contratado.

**17.2.6.** Do valor do atestado de execução de serviços efetivamente prestados, serão efetuados todos os descontos legais.

**17.2.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao arte-educador contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**17.2.8.** O arte-educador contratado obriga-se a cumprir o número máximo de horas semanais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não sendo permitido ultrapassar o valor global do contrato em nenhuma hipótese.

**17.2.9.** Em caso de feriado e/ou ponto facultativo, quando a Fundart estiver fechada, o arte-educador contratado poderá remanejar as aulas em data previamente acordada com os alunos e com a Diretoria Cultural.

**17.2.10.** Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas de qualquer tipo. As aulas não ministradas/executadas não serão pagas.

**17.2.11.** As oficinas culturais ou os serviços prestados serão realizados em dias, horários e locais disponibilizados pela Fundart, em conformidade com o plano de trabalho apresentado e nas condições estabelecidas no termo contratual.

**17.2.12.** Com a finalidade de tornar viável a execução da oficina, limita-se a um mínimo de 40% (quarenta por cento) de alunos regularmente matriculados por turma em relação as vagas ofertadas, exceto para as oficinas que comprovadamente se apresentem impossibilitadas, devido a alguma forma de restrição ou de metodologia adotada na sua execução;

**17.2.13.** Durante a execução da oficina cultural, constatado a desistência de 50% (cinquenta por cento) dos alunos matriculados por turma, a qualquer momento poderá a Diretoria Cultural promover o encerramento da turma;

### **18. DAS PENALIDADES**

**18.1** Pela inexecução total ou parcial dos serviços prestados, em que o CREDENCIADO houver dado causa, garantida sua prévia defesa, será determinada pela FUNDART, nos termos do disposto no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes penalidades:

**18.2.** § 1º – Advertência;

**18.3** § 2º – Pela inexecução parcial: multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

**18.4** § 3º – Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**18.5** § 4º – O prestador de serviço que incidir em 03 (três) advertências durante o período de vigência do Contrato, será impedido de contratar com a FUNDART, pelo prazo de 02 (dois) anos;

**18.6** § 5º – Nas mesmas penalidades incorrerá o prestador de serviços do projeto cultural que violar direitos fundamentais da criança e ou adolescente, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento, devendo o executor cumprir o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**18.7** § 6º – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria (em especial as previstas no § 8º), são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras;

**18.8** § 7º – Os valores correspondentes às multas aplicadas serão debitados de eventuais saldos existentes ou pagamentos a serem realizados ao CREDENCIADO.

## 19. DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

19.1. Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão a Fundart em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº. 14.133/21.

19.2 Fica igualmente convencionado que o Educador artístico autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Fundart.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Diretoria Cultural responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.

19.2. Os serviços prestados pelo arte-educador serão avaliados periodicamente e obrigatoriamente no final de cada semestre, e a manutenção do contrato e o credenciamento dependerá de avaliação com pontuação mínima de **7,0 (sete) pontos**, considerando os critérios descritos no Quadro de Avaliação Periódica.

QUADRO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA		Atendimento ao critério	Avaliação da Fiscalização
1	Frequência e pontualidade	0,0 a 2,0	
2	Apontamento dos registros de atividades no Atestado de Execução de Serviços e Lista de Presenças de forma correta.	0,0 a 1,0	
3	Adequação da oficina ao objeto do edital, técnica adequada na transmissão de conhecimento aos alunos e das atividades ao tema proposto.	0,0 a 4,0	
4	Participação nas atividades correlatas promovidas (reuniões, cursos, oficinas abertas, apresentações e encerramento/ mostras de trabalho do projeto)	0,0 a 2,0	
5	Atendimento às regras estabelecidas e tratamento adequado em relação aos alunos e a equipe dos locais onde se realizam as oficinas, bem como, organização na utilização do espaço físico, equipamentos e dos materiais disponibilizados.	0,0 a 1,0	
Pontuação		10 Pontos (Máximo)	

19.3 Caso o arte-educador obtenha pontuação de **0,0 a 6,9 pontos**, o contrato do mesmo será rescindido por não atender ao objetivo da contratação.

19.4. A frequência mínima exigida do arte-educador será de 90% das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos justificados por impedimento do arte-educador ou seu dependente legal, comprovada por atestado médico (doença/impedimento do próprio arte-educador).

## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

19.5. A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 5 (cinco) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade.

19.6. O educador artístico se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

19.7. A participação do educador artístico nas atividades correlatas promovidas pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, agendadas e comunicadas com antecedência ao orientador, serão registradas através de lista de presença para fins de avaliação.

19.8. Cabe ao educador artístico dispensar tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas culturais, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina.

19.9. Quando for o caso, se a FUNDART fornecer materiais para a realização da oficina, o educador artístico se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício, bem como devolvendo para a Diretoria Cultural os materiais não utilizados.

### **20. DO PAGAMENTO**

20.1. Os serviços serão pagos após o recebimento do Atestado de Execução de Serviços, Lista de Presenças de cada turma, devidamente preenchida, assinada e protocolada, bem como, da respectiva nota fiscal, acompanhada da Apuração Mensal de Carga Horária Realizada emitida pela Diretoria Cultural.

20.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Educador artístico enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

### **21. DO DESCRENCIAMENTO**

21.1. O Credenciamento poderá ser cancelado antes da assinatura do Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento pretendido.

21.2. Caso o educador artístico solicite a rescisão contratual do Termo de Credenciamento após início da oficina, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) oficina(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente.

22.3. Em caso de inexecução do contrato sem justificativa, o contrato será rescindido encaminhado para cumprimento das penalidades legais.

22.4. Fica assegurado à FUNDART, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) Educador artístico, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

## **23. VIGÊNCIA**

23.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2025, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **24. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

24.1. A previsão orçamentária, bem como os Termos de Credenciamento originadas deste Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto, nos estritos termos da legislação vigente, com emissão de nota de empenho complementar, se for o caso.

## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

25.2. Serão consideradas as certidões dentro do prazo de validade previsto e as certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente será considerado prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

25.3. Fica assegurado a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba-Fundart o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.

25.4. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba-Fundart poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar as áreas e oficinas previstas neste Edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste Edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

25.5. A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na sujeição das mesmas a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

25.6. É facultado à Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos licitantes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

25.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

25.8. Fazem parte, integralmente, deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I - Projeto de Oficinas culturais “Arte Para Todos”**

**ANEXO II - Calendário 2024 – Oficinas Culturais “Arte Para Todos”**

**ANEXO III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica**

**ANEXO IV - Modelo de Declaração de ausência de fato impeditivo**



# **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

**ANEXO V - Ficha de Inscrição**

**ANEXO VI – Plano de Trabalho**

**ANEXO VII – Atestado de prestação de serviços**

**ANEXO VIII- Recurso**

**ANEXO IX – Contrato de Prestação de Serviços**

## **26. DO FORO**

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente Edital.

Ubatuba/SP, 18 de dezembro de 2024.

**THAILA BRITO**  
Diretora Presidente



## ANEXO I

### PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS “ARTE PARA TODOS”

#### 1. APRESENTAÇÃO

A Arte desempenha um papel fundamental no desenvolvimento humano e cultural, segundo o registro de documentos e testemunho de várias civilizações. É capaz de contribuir – ou mesmo promover – transformações sociais importantes, baseada no seu potencial de estimular atitudes críticas e sensíveis. O aprimoramento da sensibilidade ajuda o ser humano a tomar consciência de si, de suas potencialidades, favorece o resgate de sua identidade como parte integrante de um grupo social e favorece a compreensão do mundo e a percepção de valores no seu entorno. Assim, para o desenvolvimento artístico e cultural no município de Ubatuba-SP, o Projeto de Oficinas Culturais “Arte Para Todos” promove oficinas culturais, sustentado na iniciativa da inclusão sociocultural – no respeito e defesa da diversidade cultural da população, em seu âmbito pessoal e comunitário. É executado pela Fundação a mais de quinze anos, com um público bem diversificado como crianças, jovens, adultos, melhor idade e também quando existe a possibilidade o projeto atende da melhor maneira possível as pessoas com necessidades especiais. Contribui como tratamento complementar para pacientes em atendimento nos centros de saúde do município como o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Referência para álcool e outras drogas – CREAD, bem como, pessoas em vulnerabilidade indicadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, crianças e adolescentes indicadas pelo Conselho Tutelar de Ubatuba entre outros.

##### 1.1. Objetivo

A Ação de Oficinas Culturais “Arte Para Todos” é destinado às atividades culturais que proporcionam oportunidades de aquisição de novos conhecimentos, vivências de experimentação e de contato com as mais diversas formas de expressão em cultura. As oficinas culturais possibilitam a formação de público e profissionais para o setor cultural. Visam à formação cultural e não a educação formal do cidadão, mostrando caminhos, sugerindo ideias e ampliando o campo de visão.

Também integrado a um conjunto de políticas públicas municipais articuladas em torno do objetivo de reverter processos de exclusão social, a ação identificou a necessidade de promover as oficinas culturais de forma descentralizada devido à formação geográfica de Ubatuba - extensa faixa litorânea com cerca de 720 km<sup>2</sup>, ocupando espaços institucionais ociosos ou disponíveis em escolas públicas, centros comunitários, centros religiosos, instituições sociais, entre outros, além da base central de oficinas já instalada nas dependências da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

##### 1.2. Democratização

O Projeto foi constituído como forma de democratização do acesso e da produção cultural no município, garantindo a participação de toda a comunidade em sua construção por meio de Editais de Chamamento Público. **Como base para a democratização do acesso, as Oficinas Culturais são gratuitas e/ou com contribuição mensal voluntária.** A divulgação e promoção geralmente são feitas em grande escala em jornais, rádios e internet. Abrange os mais variados públicos, de crianças a adultos, de iniciantes a pessoas com nível avançado de conhecimento.

## 2. REGULAMENTO GERAL DAS OFICINAS CULTURAIS

As Oficinas Culturais e respectivas vagas disponíveis para inscrição são disponibilizadas na secretaria da Fundart e divulgadas no site oficial da instituição para conhecimento e inscrição gratuita da comunidade, com contribuição mensal voluntária, de acordo com o planejamento da atividade realizada pela Diretoria Cultural, atendendo demanda dos municípios.

Serão iniciadas as oficinas que efetivarem pelo menos, 50% de matrículas em relação as vagas oferecidas e também, arte-educador credenciado para atendimento da demanda.

Cada arte-educador deve reservar 05 minutos, no início ou fim de cada aula para registro das atividades do dia de oficina e comunicado ou dúvidas dos alunos.

Os educadores das oficinas do Projeto Arte Para Todos são denominados “arte-educadores” e os alunos “arte-educandos” e todos devem seguir as diretrizes previstas neste Regulamento.

A frequência será anotada em modelo fornecido pela Diretoria Cultural e será conferida para pagamento do Arte-educador pelas aulas realizadas e emissão de certificado para o aluno. A falta do registro de atividade poderá prejudicar o pagamento do Educador e também a emissão do certificado ao aluno. O aluno que tiver faltas consecutivas e sem justificativa poderá ter sua inscrição cancelada.

Caso a turma não permaneça com o mínimo de 50% das vagas previstas, a mesma poderá ser cancelada e os alunos que permanecerem poderão ser remanejados para outras turmas da mesma oficina, com avaliação do arte-educador.

Serão aceitas as seguintes justificativas de faltas: atestado médico do próprio aluno ou seu dependente legal, declaração de trabalho ou declaração escolar do próprio aluno ou ainda, no caso de falecimento de parentes diretos ou colaterais até 2º grau.

Casos específicos, com justificativa que não se enquadram nas condições deste regulamento, deverão ser avaliados pela Diretoria Cultural.

A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba fornecerá certificado de participação nas oficinas em que estiver comprovada a participação do aluno em 80% das atividades realizadas, incluindo a apresentação de encerramento.

Os interessados deverão requerer emissão do certificado de participação, no prazo de até 1 (um) ano após a conclusão da mesma, por meio de requerimento protocolado junto à sede da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba. Caso solicitada, a declaração somente será emitida se o aluno tiver cumprido o mínimo de 80% de frequência do total previsto no projeto, incluindo a apresentação de encerramento.

A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba não se obriga a fornecer material para a realização das oficinas culturais. Caso necessário, os materiais deverão ser solicitados pelo educador das oficinas aos alunos matriculados.

As oficinas propostas culminarão em um evento de encerramento, ao final de cada ano, realizado pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba em conjunto com o arte-educador. Esta ação tem caráter formativo e complementa a proposta da oficina.

A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba disponibilizará o espaço, equipamentos e auxiliará na produção do evento de encerramento, mas **não se obriga** a fornecer ou custear despesas relativas a figurinos, cenários, deslocamento e alimentação dos alunos nos dias de apresentações e ensaios.

Caso o educador e alunos optem por utilizar figurino e/ou cenografia é necessário que os educadores, juntamente com a Diretoria Cultural reúnam-se e combinem com os alunos e/ou responsáveis legais para deliberarem sobre as propostas e valores dos figurinos, cenários ou outras necessidades e a respectiva forma de pagamento, priorizando a **inclusão dos envolvidos**. Quaisquer arrecadações de valores (contribuição, patrocínio, apoio,

## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

entre outros) que se utilizar do nome da Fundação ou das Oficinas Culturais da Fundart para a sua promoção, deverá ser feita a sua prestação de contas, com protocolo realizado na secretaria, demonstrando de forma clara a origem desses recursos. Todo o montante arrecadado deverá ser depositado na conta oficial da instituição, que reservará esse recurso para o fim a que se destina, sendo que a execução dessa despesa seguirá os trâmites e princípios da administração pública. A reunião deverá ser registrada em ata e assinada por todos os presentes, permanecendo o original da mesma na Diretoria Cultural, sob a responsabilidade do Diretor Cultural.

A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba poderá solicitar, aos alunos e educadores das oficinas culturais, a cessão de exemplares das peças produzidas, a qualquer tempo, para fins de demonstração, exposição ou mostra dos trabalhos realizados, entre outros.

Será de responsabilidade do aluno os equipamentos, instrumentos e vestuário de uso pessoal (ex.: violão, ferramentas, sapatilhas etc).

**Todos os envolvidos na realização das oficinas culturais estão subordinados ao cumprimento das regras deste regulamento.** Qualquer aluno poderá encaminhar formalmente, sugestões e críticas a respeito do projeto, oficina, educador(a) ou de possíveis problemas que se apresentarem, a Diretoria Cultural.

Os alunos concordam, no ato da inscrição, em ceder à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, o direito do uso de imagem, em caráter definitivo e gratuito, no país ou exterior, em relação às fotos ou filmagens realizadas durante as ações, para utilização em divulgação institucional.

Os alunos e demais usuários devem manter, em todas as dependências da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, conduta que atenda as normas de convivência social, **abstando-se de promover manifestações ou movimentos de natureza político-partidária, religiosa e outras de cunho pessoal**, que possam prejudicar o regular andamento das atividades, além de zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponíveis.

### **3. POLOS CULTURAIS**

As oficinas são realizadas nos espaços administrados pela Fundart e outros locais/espços de entidades parceiras ou conveniadas, situadas em regiões onde a instituição não possui equipamentos culturais ou que os equipamentos não atendam a demanda da região, estendendo o atendimento a um número maior de pessoas com a descentralização das atividades.

As entidades sem fins lucrativos interessadas em firmar parceria com este projeto devem manifestar interesse por meio de ofício e protocolado na secretaria da Fundart.

Os Polos Culturais são espaços públicos disponibilizados na cidade, em regiões descentralizadas, como forma de acesso da população aos bens artísticos e culturais de natureza material e imaterial; com espaço para o conhecimento, reflexão, debate e crítica.

Nos Polos Culturais desenvolve-se as atividades do setor artístico-cultural e tudo o que deriva de atividade humana, como resultado de criação, interpretação ou execução de obra artística, científica ou tecnológica. E para viabilizar as ações propostas são contratados artistas da região que atuam como Educadores Artísticos interessados em prestar serviços nos projetos e que participam de chamamento público de credenciamento apresentando proposta de Oficina Cultural, de acordo com edital. Devem ser seguidas todas as condições previstas no edital de credenciamento e a análise, bem como o acompanhamento da execução da proposta será feita pela Diretoria Cultural para orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições do edital e do contrato.

As oficinas culturais estão distribuídas nas seguintes áreas culturais e artísticas: Música, Teatro, Dança, Artes Plásticas, Fotografia, Artesanato e Folclore, Culturas Tradicionais e Populares.

## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

Nº	Área	Conteúdo/ Linguagens
01	Música	Iniciação ao estudo de música que possibilite o contato com a linguagem musical, a partir do conhecimento da notação musical, e do desenvolvimento ou da exploração da musicalidade por meio de instrumentos diversos como o violão, a flauta, o cavaquinho, o teclado, o piano, a percussão, o violino, a técnica vocal, dentre outros.
02	Teatro	Iniciação ao estudo de artes cênicas que possibilite o contato com a linguagem teatral, a partir do conhecimento dos princípios da preparação corporal e vocal, de exercícios básicos, de posicionamento cênico, da presença cênica, do tônus muscular, de jogos lúdicos, da montagem de espetáculo ou de esquete teatral, de textos teatrais, e do desenvolvendo ou da exploração de técnicas diversas como a sonoplastia, a iluminação, a maquiagem, a cenografia, o figurino, entre outras.
03	Dança	Iniciação ao estudo de dança que possibilite o contato com a linguagem da dança, a partir do conhecimento da expressão e da movimentação corporal, e do desenvolvimento ou da exploração de técnicas para o balé, o jazz, o sapateado, o flamenco, afro, a contemporânea, a folclórica, a dança de salão, a dança de rua, dentre outras.
04	Artes Plásticas	Iniciação ao estudo de artes plásticas que possibilite o contato com as linguagens plásticas, a partir do conhecimento dos variados estilos, da história da arte acadêmica e contemporânea, e do desenvolvimento ou da exploração de técnicas para o desenho, a gravura, a pintura em tela, o grafite, dentre outras.
05	Fotografia	Iniciação ao estudo de arte visual que possibilite o contato com a linguagem da fotografia, a partir do conhecimento dos seus fundamentos e especificidades, bem como dos equipamentos utilizados, dos formatos de arquivos digitais, dos efeitos visuais, e do desenvolvimento ou exploração de técnicas diversas.
06	Artesanato	Iniciação ao estudo da arte artesanal que possibilite o contato com a linguagem manual e cultural, a partir do conhecimento de técnicas em pintura em tecido, tecelagem, crochê e bordados, cerâmica, decoração, dentre outras.
07	Folclore, Culturas Tradicionais e Populares	Iniciação ao estudo do folclore, das culturas tradicionais e populares, em especial de Ubatuba que possibilite o contato com a diversidade cultural local, a partir do conhecimento do fandango caiçara, da congada, das folias, da capoeira, da dança do Chiba, da dança da fita, entre outras.

Seguem as informações e detalhamento da proposta de oficinas e número de vagas para profissionais interessados em credenciamento. O detalhamento referente a execução de cada oficina, como a duração de cada uma, bem como a carga horária e local de execução são estimados neste Termo de referência e podem sofrer alterações, de acordo com as propostas apresentadas e a necessidade e características da demanda da comunidade. O número de vagas também foi estimado com base nas oficinas realizadas no ano 2024 e podem sofrer alterações conforme a demanda e interesse da comunidade.

<b>Oficina Cultural</b>	<b>Carga Horária Semanal Mínima por turma</b>	<b>Duração</b>	<b>Escopo da Proposta</b>	<b>Vagas Disponíveis</b>
Bordado	2h	Até 9 meses	Vivência e prática artística de bordado, a partir da experimentação de diversos materiais, processos e técnicas.	1
Canto Popular	2h	Até 9 meses	Introdução à preparação e técnica vocal para falar, cantar e atuar com prazer e confiança, desenvolvendo a técnica para ter consciência da própria voz e seu potencial vocal.	1
Capoeira	2h	Até 9 meses	Encontros para prática de atividades dinâmicas, lúdicas e criativas utilizando as técnicas da capoeira com ênfase no jogo, na brincadeira e na ancestralidade.	1
Cavaquinho	2h	Até 9 meses	Introdução aos estudos elementares do cavaquinho, oferecendo ferramentas básicas e necessárias para os primeiros passos de aprendizagem, aprendendo a tocar em grupo ou individualmente.	1
Dança (Ballet Clássico)	2h	Até 9 meses	Introduzir a criança no universo da dança, a partir das descobertas do corpo como instrumento de comunicação e expressão estética e introduzir os princípios da dança clássica.	1
Dança (Jazz)	2h	Até 9 meses	Propiciar o contato inicial com o "jazz dance", desenvolvendo ritmo, percepção musical, coordenação motora e condicionamento físico.	1
Dança do Ventre	2h	Até 9 meses	Introdução a técnicas de danças étnicas ou com fusão de estilos, tendo como base a dança do ventre, danças ciganas, flamenco, dança indiana e outros estilos.	1
Danças Étnicas	2h	Até 9 meses	Introdução a técnicas de danças étnicas ou com fusão de estilos, tendo como base a dança afro-brasileira de culturas tradicionais.	1

Fibras Naturais	2h	Até 9 meses	Vivência e prática artística a partir da experimentação de diversos materiais em fibras naturais, processos e técnicas.	1
Modelagem em Argila	2h	Até 9 meses	Vivência e prática artística a partir da experimentação de diversos materiais em argila, processos e técnicas.	1
Percussão	2h	Até 9 meses	Apresentar conceitos básicos de música e permitir explorar o universo dos sons com diversos instrumentos percussivos.	1
Teclado	2h	Até 9 meses	Aprendizagem musical através do teclado, utilizando métodos clássicos e populares.	1
Piano	1h30	Até 9 meses	Aprendizagem musical através do piano, utilizando métodos clássicos e populares.	1
Pintura Livre	2h	Até 9 meses	Vivência e prática artística de pintura, a partir da experimentação de diversos materiais, processos e técnicas.	1
Pintura em Tela	2h	Até 9 meses	Vivência e prática artística de pintura em tela, a partir da experimentação de diversos materiais, processos e técnicas.	1
Teatro	2h	Até 9 meses	Vivência na arte de atuar e seus elementos na prática, construindo cenas e personagens.	1
Tecelagem	2h	Até 9 meses	Vivência com o aprendizado da técnica de tecelagem, utilizando diversos instrumentos tais como o tear de pente liço, permitindo o desenvolvimento de peças utilitárias e do vestuário.	1
Violão	1h30	Até 9 meses	Introdução aos estudos elementares do violão, oferecendo ferramentas básicas e necessárias para os primeiros passos de aprendizagem, aprendendo a tocar em grupo ou individualmente.	1
Violão Clássico ou Erudito	1h30	Até 9 meses	Aprimoramento teórico e das técnicas e prática do instrumento.	1
Yoga	2h	Até 9 meses	Apresentar técnicas referenciais para a prática da yoga, estimulando o corpo e a mente aumentando a expressão e flexibilidade corporal.	1
Proposta Livre	2h	Até 9 meses		1



# **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

			tabela.	
--	--	--	---------	--

## ANEXO II - CALENDÁRIO 2025 - OFICINAS CULTURAIS "ARTE PARA TODOS"

DIAS MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
<b>MAR</b>	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG
<b>ABR</b>	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	
<b>MAI</b>	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
<b>JUN</b>	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	
<b>JUL</b>	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI
<b>AGO</b>	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
<b>SET</b>	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	
<b>OUT</b>	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
<b>NOV</b>	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	
<b>DEZ</b>	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA

### LEGENDA

	DIAS ÚTEIS - AULAS NORMAIS - PERÍODO DE AULAS DAS OFICINAS CULTURAIS - 10/03 À 29/11
	EVENTO DE ENCERRAMENTO DAS OFICINAS CULTURAIS - APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES SÁBADOS, DOMINGOS,
	FERIADOS, EMENDAS E DIAS NÃO UTILIZADOS
	NULO



**ANEXO III**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

EMPRESA CONTRATANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

E-mail:

A empresa acima identificada A T E S T A, com a finalidade de participação em Edital de credenciamento, conforme o Artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que contratou a empresa: \_\_\_\_\_,

CNPJ: \_\_\_\_\_, representada pelo SR(a) \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_ para prestação de serviços como EDUCADOR ARTÍSTICO, na oficina cultural \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, e que a referida empresa cumpriu as condições econômicas e técnicas pactuadas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Nome:

Data:

Assinatura:

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, DECLARAMOS, para fins de participação no Credenciamento, que:

a. Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

b. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

c. Não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento;

d. Não possuímos entre os sócios, proprietários ou o prestador de serviços representado, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo, ou cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou com membros da Comissão de Seleção designada para este edital;

e. Não possuímos entre nossos sócios ou proprietários/dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que foi julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que foi considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

f. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante

legal desta empresa, firmo a presente.

Ubatuba, \_\_\_\_\_

## **ANEXO V - FICHA DE INSCRIÇÃO**

### **1. Dados do arte-educador**

Nome:	CNPJ/MF (Se microempreendedor individual – MEI):
Nome ou razão social (Se microempreendedor individual) – MEI):	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP:
PIS/NIT/INSS:	Inscrição Municipal:
CI/RG:	CPF:
E-mail:	

Dados bancários para depósito: ( ) Conta Jurídica ( ) Conta Física

<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta:</b>
Chave Pix (Caso possua):		

### **2. Oficinas Culturais Pretendidas** (Indique a oficina cultural pretendida, de acordo com a sua atuação na área de cultura)

Opção 1	
Opção 2	

( ) *O arte-educador, neste ato, AUTORIZA a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permite que a Fundação e a Prefeitura Municipal de Ubatuba, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação de suas imagens em banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.*

( ) *DECLARO que estamos de acordo com o previsto neste Edital de credenciamento.*

Ubatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Assinatura do arte-educador \_\_\_\_\_

## ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO DE OFICINA CULTURAL

### 1. Dados do arte-educador

Nome:	CNPJ/MF (Se microempreendedor individual – MEI):
-------	--

### 2. Descrição da Oficina Cultural

Nome da Oficina Cultural:	Data Execução/Início	Data Execução/ Término
Identificação da Oficina (De acordo com o descrito no edital):		
Objetivos (De acordo com o descrito no edital):		

### 3. Descrição da Oficina Cultural (Continuação)

Descrição (Descrever mês a mês com clareza e sucintamente a execução da oficina cultural, conteúdo programático, metodologia e/ou técnicas utilizadas e a faixa-etária do público –alvo):
Justificativa (Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram a credenciar-se para execução da oficina cultural, evidenciando os benefícios econômicos, culturais e sociais a serem alcançados pela comunidade):

#### 4. Materiais Necessários de uso coletivo e individual para a Oficina Cultural

Descrição/Especificação		Quantidade	Valor de mercado unitário estimado (R\$)
Coletivo	Individual		

#### 5. Declaração

Na qualidade de arte-educador, declaro, para fins de prova junta à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba. Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos públicos, na forma deste plano de trabalho.

Ubatuba, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_

Arte-educador prestador de serviços

## **ANEXO VII- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE-EDUCADOR**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A  
EXECUÇÃO DE OFICINA CULTURAL DO PROJETO DE  
OFICINAS CULTURAIS ARTE PARA TODOS DA FUNDART.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, fundação pública de personalidade jurídica privada, CNPJ nº 55.555.957/0001-96, com sede na Praça Nóbrega, nº 54, Centro, Ubatuba, SP, representada por sua DIRETORA- PRESIDENTE THAILA APARECIDA DINIZ BRITO, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 40.415.651-4 SSP/SP e CPF.:419.531.298-11, doravante simplesmente denominada FUNDART;

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXXX, XXXXXXXX, RG: 999999999999-X SSP/SP, CPF/MF 999999999999-99, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX nº 999, Bairro XXXXXXXXXXXXX, Ubatuba (SP), doravante simplesmente denominado ARTE-EDUCADOR, têm entre si justo e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O ARTE-EDUCADOR prestará seus serviços profissionais à FUNDART, durante a vigência deste contrato, com a finalidade de execução da oficina cultural de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme, disposto no Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados em local disponibilizado pela FUNDART em conformidade com as condições estabelecidas no supramencionado Edital de Credenciamento e neste Termo Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo contratual terá início em 99/99/2025 e término em 99/99/2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Atestado de Execução dos Serviços e listas de chamadas na Diretoria Administrativa, que deverá estar assinado pelo Diretor Cultural, e Gerente de Oficinas Culturais, observado o Decreto Municipal 3.362/090, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A emissão da Apuração Mensal de Carga Horária Realizada será feita pela Diretoria Cultural da FUNDART responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço real de cada parcela a ser paga ao ARTE-EDUCADOR será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período, apontados pela Diretoria Cultural e Gerência de Oficinas Culturais da FUNDART.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As parcelas referentes a cada período e calculadas na forma do parágrafo anterior, serão transferidos por meio eletrônico na conta corrente/poupança do ARTE- EDUCADOR.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O ARTE-EDUCADOR obriga-se a cumprir o número máximo de horas mensais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não podendo ultrapassar o valor global do contrato em nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de feriado e/ou ponto facultativo, quando a FUNDART estará fechada, o EDUCADOR ARTÍSTICO poderá optar por completar as aulas não executadas em data previamente acordada com a Diretoria Cultural da FUNDART.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas de qualquer tipo. As aulas não executadas não serão pagas. Em casos quando houver interesse da FUNDART e disponibilidade de data e horário, o ARTE-EDUCADOR poderá reagendar as aulas para a sua execução.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Os encargos tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade do ARTE-EDUCADOR, eximindo a FUNDART das obrigações, sejam elas de quaisquer naturezas, não se estabelecendo entre as partes qualquer vínculo trabalhista; destacamos aqui, a aplicação da Medida Provisória n. 83 e Instrução Normativa n. 87 de 27/03/03 do INSS. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis ao ARTE-EDUCADOR, serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à FUNDART, sempre que exigidos.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Nenhum pagamento será efetuado ao ARTE-EDUCADOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**PARÁGRAFO NONO:** Pelo serviço prestado na execução da oficina mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a FUNDART pagará ao ARTE-EDUCADOR a quantia global de R\$ 9999999,99 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), referente à 99 (XX) horas de aula que serão pagas conforme a sua execução com apuração em base mensal, em conformidade com o constante deste Edital de Chamamento Público, ou seja: o número de horas aulas executadas



## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

no mês dedicadas à prestação dos serviços mais as horas pedagógicas, multiplicado pelo valor da hora aula de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 20.01.13.392.0002.2.004.339039.04.1100000

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A Fundart e os arte-educadores ao subscreverem o presente termo contratual obrigam-se a cumprir o previsto no supramencionado edital de chamamento público, bem como os previstos nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ARTE-EDUCADOR obriga-se a:

- I) Participar, quando convocado, de eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente à sua área de atuação;
- II) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratada, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais;
- III) Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual;
- IV) Efetuar a abertura de conta corrente individual em nome do arte-educador contratado em qualquer instituição financeira;
- V) Permitir à Fundart, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
- VI) Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Diretoria Executiva da Fundart sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação;
- VII) Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
- VIII) Participar dos eventos da Fundart quando convocados pela Diretoria, com apresentação dos resultados obtidos pelos alunos das oficinas culturais, em datas e locais definidos pela Fundação, sob pena de rescisão contratual, justificando a recusa ou a impossibilidade de participação no respectivo evento;
- IX) Cadastramento e participação em pelo menos 02 (duas) reuniões do grupo setorial referente a área





## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

de atuação da oficina cultural;

- X) Participação no desfile cívico de comemoração ao aniversário de Ubatuba, que acontece no mês de outubro;
- XI) Manter as mesmas condições descritas neste Edital, durante o período de execução dos serviços contratados;
- XII) Apresentar mensalmente o Atestado de Execução de Serviços e a lista de presença dos alunos, conforme modelo fornecido pela Diretoria Cultural da Fundart, sendo que a não apresentação acarretará na impossibilidade de pagamento da prestação dos serviços executados;
- XIII) Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
- XIV) Participar do Evento de Encerramento Anual, com apresentação dos resultados obtidos pelos alunos nas oficinas culturais, em datas e locais definidos pela Fundart, sob pena de rescisão contratual, justificando a recusa ou a impossibilidade de participação no respectivo evento;
- XV) Apresentar no mês de julho e dezembro relatório de avaliação do aproveitamento da turma.
- XVI) Assinar o livro de presenças em local determinado pela Fundart;
- XVII) Responsabilizar-se pela guarda e pelo zelo dos equipamentos, instrumentos e outros pertencentes ao patrimônio da Fundart, eventualmente disponibilizados à consecução dos serviços contratados, sob pena de ressarcimento de eventual dano de qualquer espécie;
- XVIII) Manter a higiene e limpeza do recinto onde será realizada a oficina cultural;
- XIX) Cuidar para manter a segurança e integridade física dos alunos durante o período de realização da oficina cultural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNDART obriga-se a:

- XX) Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;
- XXI) Convocar por escrito, o arte-educador contratado, para eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente a sua área de atuação;
- XXII) Dirimir dúvidas do arte-educador contratado quanto à execução do objeto de contrato, por meio da Diretoria Cultural;

XXIII) Prestar assessoria ao arte-educador contratado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

XXIV) Atuar conforme as regras estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;

XXV) Efetuar nas condições estipuladas neste edital e no termo contratual, o pagamento das importâncias devidas ao arte-educador contratado;

XXVI) Notificar o arte-educador contratado da aplicação de eventual penalidade;

XXVII) A divulgação da oficina cultural, bem como a viabilização de espaço e condições necessárias à sua execução;

XXVIII) Adquirir os materiais e/ou matérias-primas necessárias para a viabilização e execução da oficina cultural, em quantidade e qualidade compatíveis com os recursos orçamentários ou financeiros disponíveis e adotando os critérios da Fundart e da legislação em vigor, para aquisição dos mesmos;

XXIX) Cuidar da manutenção, higiene e limpeza dos recintos sob sua responsabilidade onde será realizada a oficina cultural.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A FUNDART exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Gerência de Oficinas Culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá a Gerência de Oficinas Culturais, sob a verificação da Diretoria Cultural:

I) Transmitir ao ARTE-EDUCADOR as solicitações da FUNDART;

II) Dirimir as dúvidas encontradas na execução dos serviços;

III) Elaborar o Atestado de Execução dos Serviços, onde deverá constar a anotação das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando o que foi determinado para a regularização das faltas ou defeitos observados e solicitar em tempo hábil à Diretoria Cultural, a abertura de procedimento de apuração e as providências necessárias.

IV) Assinatura do fiscalizador, atestando o cumprimento dos serviços;

V) Entregá-lo em tempo hábil à Diretoria Cultural, para outras providências.



## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM**

Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão à Fundart em caráter permanente, nos termos da legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica igualmente convencionado que ao ARTE-EDUCADOR autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas as imagens do ARTE-EDUCADOR, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da FUNDART.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

I) Pela inexecução total ou parcial dos serviços prestados, em que o CREDENCIADO houver dado causa, garantida sua prévia defesa, será determinada pela FUNDART, nos termos do disposto no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes penalidades:

II) – Advertência;

III) – Pela inexecução parcial: multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

IV) – Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

V) – O prestador de serviço que incidir em 03 (três) advertências durante o período de vigência do Contrato, será impedido de contratar com a FUNDART, pelo prazo de 02 (dois) anos;

VI) – Nas mesmas penalidades incorrerá o prestador de serviços do projeto cultural que violar direitos fundamentais da criança e ou adolescente, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento, devendo o executor cumprir o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII) – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria (em especial as previstas no § 8º), são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras;

VIII)– Os valores correspondentes às multas aplicadas serão debitados de eventuais saldos existentes ou pagamentos a serem realizados ao CREDENCIADO.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Em caso de interpelação judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP para dirimir questões oriundas do presente Termo, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**



## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

O descumprimento de quaisquer cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a FUNDART rescindir o presente contrato, o que deverá ser comunicado ao ARTE-EDUCADOR, por ofício ou por meio oficial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias com as razões que ocasionaram tal rescisão, salvo motivo relevante que rescindir de imediato o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte em 10% (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do contrato, independentemente de interpelação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao ARTE-EDUCADOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, o Edital de Chamamento Público nº XX/2022 para credenciamento de arte-educadores para execução de oficinas culturais do Programa de oficinas Culturais "Arte para Todos" e os seus anexos serão partes integrantes deste Termo Contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam idênticos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, XX de XXXXXXXX de XXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor (a) Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ARTE-EDUCADOR

Testemunhas:

## ANEXO VIII

### FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

<b>Nº de inscrição</b>	
<b>Área de atuação</b>	
<b>Categoria</b>	CRENCIAMENTO ARTE-EDUCADOR
<b>Nome do Credenciado</b>	
<b>Telefones</b>	
<b>E-mail</b>	
<b>Motivo do Recurso</b> (justificar o pedido)	
<b>Data e assinatura do proponente</b> Local: Data: Assinatur a:	
Obs.: Este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail para o endereço: fundart@fundart.com.br , identificando no assunto "Recurso".	

**ANEXO IX –**

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA OFICINA CULTURAL PRETENDIDA EDITAL Nº 28/24 PARA CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROGRAMA DE OFICINAS CULTURAIS ARTE PARA TODOS PARA O ANO DE 2025.

ATESTADO \_\_\_\_\_ (dados da pessoa jurídica contratante - Razão Social, CNPJ, endereço, Representante Legal), ATESTA para efeito de apresentação de proposta de Oficina Cultural do Programa de Oficinas Culturais Arte para Todos, que o Sr. (a) \_\_\_\_\_ CI/RG nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Av/Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, prestou serviços de \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, cumprindo as condições econômicas e técnicas pactuadas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
(representante legal, RG e CPF)